



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

161
Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 501
20 MAR 2006
Livro 016 Fls 134

PROJETO DE LEI Nº 11 / 2006.

Reconhece como Entidade de Utilidade Pública, a LIGA DESPORTIVA DE PIRAI, localizada à Rua Comendador Sá, nº 25, Centro, no 1º Distrito de Piraí, RJ.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

APROVA:

Artigo 1º - Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública, a LIGA DESPORTIVA DE PIRAI, localizada à Rua Comendador Sá, nº 25, Centro, no 1º Distrito de Piraí - RJ, fundada no dia 28 de março de 1965.

Artigo 2º - As despesas decorrentes na aplicação da presente Lei, correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor, que se necessário, será suplementada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: A LIGA DESPORTIVA DE PIRAI, também abreviadamente designada LDP, localizada à Rua Comendador Sá, nº 25, Centro, em Piraí - RJ, destinada a dirigir, difundir e incrementar por intermédio das associações filiadas, os desportos de sua competência, com caráter amadorista ou profissional, adiante especificados ou que venha a reger no território do Município de sua jurisdição, é uma Sociedade Civil de caráter esportivo, social, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, e que se regerá pelo presente Estatuto Social.

O Estatuto da Entidade está devidamente registrado no livro A, às fls. 10V/11V, sob o nº de ordem 10, em 10/07/1965 no Cartório do 1º Ofício desta Comarca (doc. em anexo).

São finalidades da Entidade Liga Desportiva de Piraí:

I- Dirigir no Município, os desportos sob sua superintendência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- II- Zelar para que os desportos no território sob sua jurisdição, seja praticado como elemento de formação e aperfeiçoamento da raça;
- III- ter sob seu controle técnico e científico os ramos de desportos que gerir;
- IV- estimular o desenvolvimento do amadorismo, coibir as suas deturpações e exercer rigorosa fiscalização sobre o profissionalismo;
- V- cumprir e fazer cumprir as suas leis, regulamentos e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior;
- VI- defender os interesses das associações e atletas que lhe estejam subordinados, nas suas relações com a entidade mentora dos desportos no Estado;
- VII- expedir leis, códigos, regulamentos, avisos, portarias e instruções às filiadas;
- VIII- orientar e fiscalizar as relações externas das filiadas;
- IX- disputar campeonatos estaduais promovidos pela Federação Fluminense de Desportos (FFD);
- X- participar de competições estaduais ou promovê-las por intermédio ou com a aquiescência da entidade estadual respectiva;
- XI- realizar campeonatos e competições estaduais ou entre diversos municípios, com prévia licença da FFD;
- XII- autorizar a participação de filiada em competição dentro ou fora de sua jurisdição, ouvida a entidade estadual;
- XIII- regular e autorizar a transferência e remoção de atletas no Município;
- XIV- providenciar sob o registro de atletas profissionais junto à FFD;
- XV- praticar todos os demais atos de direção dos desportos no Município;
- XVI- sugerir e solicitar por intermédio da FFD, providências aos poderes públicos sobre leis, regulamentos e serviços que se relacionem com o desporto.

A LIGA DESPORTIVA DE PIRAÍ, como entidade filiada à FCF, tem por fim dirigir no território municipal os seguintes desportos:

- I- Terrestres:
 - a) Futebol;
 - b) Atletismo;
 - c) voleibol;
 - d) tênis de campo;
 - e) tênis de mesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

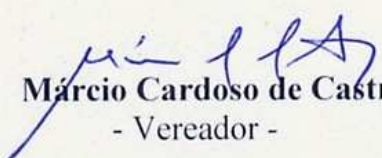
- f) ciclismo;
- g) motociclismo;
- h) box;
- i) halterofilismo;
- j) hóquei com patins;
- k) malha;
- l) bocha;
- m) futebol de salão.

II- AQUÁTICOS:

- a) Remo;
- b) natação;
- c) saltos;
- d) water-polo.

Acreditando, portanto, por se tratar de matéria de interesse social, ser o presente Projeto de Lei, objeto da aprovação de todos os ilustres Vereadores desta Casa.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de março de 2006.


Márcio Cardoso de Castro
- Vereador -